

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES - NR 186/2024

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Caldas Novas, GO, 12 de Agosto de 2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER – PROJETO DE LEI - NR 98/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA ROMANO CRISÓSTOMO DA SILVA, A ATÉ ENTÃO RUA 13, NO BAIRRO ESTÂNCIA DOS BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 98/2024, de 20 de junho de 2024, de autoria do Vereador Gilmar Martins (NOVO), em que dispõe sobre a denominação de via pública, passando a denominar-se Rua Romano Crisóstomo da Silva, a até então Rua 13, no Bairro Estância dos Buritis, e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1 Da Redação

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Vejamos:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Assim, não existem vícios quanto à redação.

2.2 Dos Requisitos Formais

Salienta-se, que, conforme art. 220, § 2º, alínea "j", os projetos de leis que versem sobre alteração de próprios, vias e logradouros dependerão da votação do quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação.

2.3 Dos Requisitos Materiais

Ao que tange a iniciativa, trata-se de matéria de interesse local, sendo que a Constituição Federal dispôs, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), contudo, tal interesse não é exclusivo do Município podendo ser exercido pela Câmara Municipal, desde que, não ocasione obrigações ou despesas ao Executivo.

Conforme se nota no texto do Projeto de Lei, não foram impostas obrigações diretas e imediatas ao Executivo, tampouco foram criadas novas atribuições para seus órgãos.

Ao que tange a matéria ser de interesse local, o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, in verbis:

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI) Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (...)

A matéria do projeto de lei propõe a mudança de nome da rua 13 no Setor Estância dos Buritis para Rua Romano Crisóstomo da Silva. Essa mudança é em homenagem a Romano Crisóstomo da Silva, nascido em Estrela do Sul - MG, que se mudou para Caldas Novas quando jovem e contribuiu significativamente para a cidade.

Romano foi garimpeiro, delegado de polícia e renomado ferreiro, fabricando mais de mil marcas de gado e atendendo grandes empresários agropecuaristas da região.

Reconhecer e homenagear personalidades locais é crucial para preservar a memória histórica, valorizar seu legado e fortalecer os laços comunitários. A mudança de nome da via pública é vista como uma forma tangível e duradoura de prestar essa homenagem, garantindo que sua história seja lembrada e compartilhada por gerações futuras.

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei que ora é apresentado.

O presente projeto de lei está em perfeita ordem aos princípios da Competência Legislativa, pois, não houve violação ao princípio da separação de poderes.

Cite-se que, o projeto de lei tem o condão de homenagear pessoa ilustre que deixou um legado de trabalho e responsabilidade aos que o sucederam.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR – 98/2024, de 20 de junho de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 05 de agosto de 2024.

Marinho Câmara

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Lima
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ronan Maia
Suplente